

LEI Nº 3.728, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Publicado no Diário Oficial nº 5.749

Altera o art. 1º da Lei 3.705, de 22 de julho de 2020, que institui a Indenização Extraordinária de Combate à COVID-19, e adota outras providências.

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins adotou a Medida Provisória nº 18, de 22 de julho de 2020, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e eu, Antônio Andrade, Presidente desta Casa de Leis, consoante o disposto no §3º, do art. 27 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei 3.705, de 22 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º É instituída a Indenização Extraordinária de Combate à COVID-19, de caráter temporário, atribuível, durante o estado de calamidade pública decretado no Tocantins, aos servidores públicos que:

- I - vinculados a unidades hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde, tenham exercício de atividades exclusivamente nas alas de tratamento da doença, nos termos do Anexo Único a esta Lei;*
- II - vinculados ao Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN-TO, unidade de Palmas e de Araguaína, nos termos do Anexo Único a esta Lei, tenham exercício de atividades exclusivamente nos testes para o diagnóstico do Coronavírus, desde a recepção, inspeção, preparação e processamento da amostra em sua fase analítica (alíquotagem, extração de RNA e quantificação do RNA).*

.....
..... ” (NR)

Art. 2º O Anexo Único da Lei 3.705, de 22 de julho de 2020, passa a vigorar na conformidade do Anexo Único a esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 5 de junho de 2020.

Art. 4º Revoga-se o art. 2º da Lei 3.705, de 22 de julho de 2020.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 15 dias do mês dezembro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

Deputado **ANTÔNIO ANDRADE**
Presidente

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 3.728, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

“ANEXO ÚNICO À LEI Nº 3.705, DE 22 DE JULHO DE 2020.

CARGO/ATRIBUIÇÃO	LOTAÇÃO	INDENIZAÇÃO MÊS (R\$)
<i>MÉDICO LEITO COVID-19 (20h semanais)</i>	<i>Hospitais Estaduais</i>	<i>2.400,00</i>
<i>MÉDICO LEITO COVID-19 (40h semanais)</i>		<i>4.800,00</i>
<i>DEMAIS OCUPANTES DE CARGOS APOIO CLÍNICO LEITO COVID-19 (auxiliar de enfermagem, enfermeiro, técnico em enfermagem, fisioterapeuta)</i>		<i>1.200,00</i>
<i>DEMAIS OCUPANTES DE CARGOS APOIO LOGÍSTICO LEITO COVID-19 (que desenvolvem atividades de maqueiro, motorista condutor de ambulâncias, técnico em radiologia e Auxiliar de Higienização de ambiente e materiais)</i>		<i>800,00</i>
<i>RECEPÇÃO E INSPEÇÃO DE AMOSTRAS (auxiliar de enfermagem, técnico em enfermagem, técnico em laboratório)</i>	<i>LACEN-TO em Palmas e em Araguaína</i>	<i>300,00</i>
<i>PREPARAÇÃO E PROCESSAMENTO DE AMOSTRAS (biomédico, biólogo em saúde, farmacêutico, farmacêutico-bioquímico)</i>		<i>400,00</i>

(NR)”